

tabilísticos de acordo com as disposições legais aplicáveis e com os princípios de boa gestão;

c) Verificar os requisitos da despesa, bem como processar e liquidar as despesas autorizadas;

d) Organizar e manter a contabilidade atualizada dos orçamentos cuja execução é gerida pela Secretaria-Geral;

e) Propor e assegurar a gestão dos recursos financeiros, criando para tal indicadores de gestão que permitam acompanhar a evolução da situação financeira e orçamental;

f) Organizar e manter uma contabilidade analítica que permita o adequado controlo de custos;

g) Elaborar as contas de gerência dos gabinetes governamentais, da Secretaria-Geral, e das demais estruturas a que presta apoio;

h) Proceder à análise permanente da evolução da execução dos orçamentos sob a sua responsabilidade, prestando informações periódicas que permitam o seu controlo;

i) Proceder ao pagamento das despesas decorrentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais, de indemnizações e de reconstituição de bens do Estado, nos termos legais;

j) Efetuar o acompanhamento e controlo do Programa Orçamental atentas as funções de entidade coordenadora que estão cometidas à Secretaria-Geral;

k) Assegurar a arrecadação das receitas da Secretaria-Geral e sua contabilização, bem como a dos serviços e organismos a que presta apoio;

l) Elaborar os pedidos de libertação de crédito;

m) Promover a constituição, reconstituição e liquidação de fundos de manio relativos aos orçamentos cuja execução é assegurada pela Secretaria-Geral;

n) Assegurar o desenvolvimento de outras atribuições que, no âmbito das suas competências, lhe forem cometidas superiormente.

1.3.1 — A Divisão de Planeamento e Gestão Financeira integra, o Núcleo de Planeamento e a Secção de Contabilidade e Orçamento.

Ao Núcleo de Planeamento, compete garantir os procedimentos de planeamento e gestão financeira relativamente às competências constantes das alíneas e), j) e n) do n.º 1.3.

À Secção de Contabilidade e Orçamento, compete garantir os procedimentos de gestão financeira relativamente às competências constantes das alíneas b) a d); f) a i); de k) a n) do n.º 1.3.

1.4 — Na Direção de Serviços de Arquivos e Documentação (DSAD) é criada a Divisão de Arquivos (DA). 1.4.1 — À Divisão de Arquivos compete:

a) Gerir o Arquivo Contemporâneo do Ministério, assegurando, designadamente:

i) A recolha, conservação, tratamento e disponibilização da informação considerada de conservação permanente produzida pelos serviços dependentes do Ministério das Finanças;

ii) A recolha, organização e elaboração de instrumentos de descrição e recuperação da informação dos fundos documentais provenientes de organismos extintos que fiquem à sua guarda;

iii) A promoção e realização da transferência de suportes de informação em ordem à salvaguarda da documentação de valor permanente;

iv) A orientação dos utilizadores, tanto internos como externos, fornecendo-lhes informação sobre a documentação existente e disponível no arquivo;

b) Prestar apoio e orientar tecnicamente, de acordo com as normas nacionais e internacionais, os arquivos dos gabinetes dos membros do Governo dos serviços do Ministério, com vista a uniformizar procedimentos que garantam a integridade e o acesso à informação;

c) Organizar o sistema de arquivo geral da Secretaria-Geral de forma a proporcionar um meio rápido e eficiente de recuperação da informação;

d) Elaborar e atualizar as tabelas gerais de avaliação, seleção e eliminação de documentos;

e) Organizar e manter o arquivo histórico de acordo com as regras arquivísticas nacionais e internacionais.

1.5 — É criada a Divisão de Gestão de Aprovisionamento e Património (DGAP).

1.5.1 — À Divisão de Gestão de Aprovisionamento e Património, compete:

a) Assegurar a gestão, manutenção, conservação, reparação e beneficiação do património afeto à Secretaria-Geral e aos gabinetes dos membros do Governo bem como aos órgãos, serviços, comissões e grupos de trabalho a que presta apoio;

b) Promover os procedimentos de aquisição de bens e serviços, bem como, o acompanhamento da execução e da gestão dos contratos, relativos aos gabinetes dos membros do Governo, à Secretaria-Geral, e aos serviços, comissões e grupos de trabalho a que presta apoio;

c) Proceder ao fornecimento de bens e serviços requisitados pelos gabinetes ministeriais, pela Secretaria-Geral e pelos serviços, comissões e por grupos de trabalho a que preste apoio;

d) Promover, acompanhar e gerir os procedimentos de empreitadas de obras públicas com a conservação e beneficiação do edifício sede e do Arquivo Contemporâneo;

e) Acompanhar e controlar o programa de gestão do património imobiliário do Ministério;

f) Organizar e manter atualizado o cadastro e inventário dos bens móveis afetos aos gabinetes dos membros do Governo, à Secretaria-Geral, bem como aos serviços, comissões e grupos de trabalho a que presta apoio;

g) Manter atualizado o SIIE;

h) Manter atualizado o PVE;

i) Coordenar e gerir o parque de viaturas automóveis da Secretaria-Geral e dos gabinetes dos membros do Governo.

j) Gerir e controlar os contratos de comunicações fixas, fixas móveis, móveis e dados e dos respetivos equipamentos dos gabinetes dos membros do Governo, da Secretaria-Geral, bem como dos serviços, comissões e grupos de trabalho a que preste apoio;

k) Dinamizar e verificar as medidas comportamentais de eficiência energética no edifício sede do Ministério;

l) Elaborar relatórios mensais de adjudicações realizadas com parecer genérico;

m) Publicitação de relatórios de contratação na BaseGov.

1.5.2 — A Divisão de Gestão do Património integra, a Secção de Património, Economato e Inventário, a de Viaturas e Comunicações e a Unidade de Gestão Patrimonial.

1.5.3 — Compete à Secção de Património, Economato e Inventário, garantir os procedimentos constantes nas alíneas, a) c) e g) do n.º 1.5.1.

1.5.4 — Compete à Secção de Viaturas e comunicações, garantir os procedimentos constantes nas alíneas i) a k) do n.º 1.5.1.

1.5.5 — Compete à Unidade de Gestão Patrimonial, manter atualizado o SIIE, alínea e) do n.º 1.5.1.

O presente despacho produz efeitos a 1 de maio de 2012.

8 de maio de 2012. — A Secretária-Geral, *Teresa Maria Caldeira Temudo Nunes*.

206133088

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças
e da Ministra da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho normativo n.º 13/2012

As condições climáticas que têm atingido Portugal continental desde final do ano de 2011, com a quase total ausência de chuva, colocaram o território em situação de seca e de seca severa, em termos equiparáveis a calamidade natural.

Neste contexto, entendeu o Governo criar, pelo despacho normativo n.º 5/2012, de 10 de abril, um apoio financeiro, sob a forma de subvenção a fundo perdido, para compensar os custos acrescidos da alimentação animal em consequência da situação de seca.

Tendo em conta a elevada afluência à referida subvenção, às preocupações expressadas pelo setor pecuário abrangido, nomeadamente quanto às raças elegíveis, bem como às exigências comunitárias relativas à matéria, considera-se oportuno proceder a alguns ajustamentos na medida.

Com efeito, importa salientar que a ajuda é concedida aos produtores das espécies de bovinos, ovinos e caprinos que tenham sofrido perdas de rendimento superiores a 30 % e que o método utilizado para determinar tal percentagem resulta da comparação da produção do ano de seca e a média dos últimos três anos.

Por outro lado, é de referir que as despesas não efetuadas devido à situação de seca devem ser deduzidas por forma a evitar a sobrecompensação.

É ainda relevante reconhecer a necessidade de aditar as raças noreguesa, cruzado de charolês e piemontesa à lista anexa ao despacho normativo n.º 5/2012, de 10 de abril, no sentido de garantir a sua elegibilidade ao apoio financeiro, dado que também estas têm estado sujeitas às consequências inerentes à situação de seca.

É também conveniente, no que respeita aos bovinos, alterar a data de 31 de dezembro de 2011 para 1 de fevereiro de 2012, para efeitos de apuramento de animais inscritos no Sistema Nacional de Informação e Registo Animal, tendo em conta a necessidade de considerar elegíveis os animais inscritos no decurso do mês de janeiro.

Por último, tendo em conta o elevado número de candidaturas já apresentadas à presente medida, procede-se ao reforço do respetivo montante global até ao limite máximo permitido pela correspondente dotação orçamental.

Assim, ao abrigo da subalínea *i*) do ponto 1. da alínea *c*) do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2012, de 27 de março, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao despacho normativo n.º 5/2012, de 10 de abril

Os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º do despacho normativo n.º 5/2012, de 10 de abril, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

- 1 —
- 2 — São excluídos os produtores que sejam considerados empresas em dificuldade na aceção das orientações comunitárias relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação a empresas em dificuldade, publicadas no *JO*, n.º C 244, de 1 de outubro de 2004.

Artigo 2.º

[...]

- 1 — A presente subvenção tem como montante global 20 milhões de euros.
- 2 —

Artigo 3.º

[...]

- 1 —
- 2 — A ajuda é paga relativamente ao número de bovinos elegíveis na posse do produtor e inscritos como tal no Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (BD SNIRA), à data de 1 de fevereiro de 2012, bem como o número de ovinos e caprinos constante da declaração de existências do produtor à data de 31 de dezembro de 2011, e como tal comunicada à BD SNIRA até ao final do período de candidatura, sem prejuízo do disposto no artigo 5.º do presente despacho.
- 3 — Do montante máximo elegível apurado nos termos do presente despacho é deduzido qualquer valor recebido a título de regimes de seguros para a cobertura seca.
- 4 — A ajuda concedida ao abrigo do presente despacho quando acumulada com outras contribuições financeiras nacionais ou comunitárias para as mesmas despesas elegíveis não pode ultrapassar a intensidade máxima de auxílio estabelecida no artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006, da Comissão, de 15 de dezembro.

Artigo 4.º

[...]

- 1 —
- 2 — A candidatura à ajuda aos produtores que tenham passado a deter efetivos da espécie bovina entre 1 de janeiro e 1 de fevereiro de 2012 pode ser apresentada, nos termos do número anterior, entre o dia 21 de maio de 2012 e até dois dias após a publicação do presente despacho normativo.
- 3 — (*Anterior n.º 2.*)

Artigo 5.º

[...]

- 1 — O pagamento incide sobre os elementos constantes da BD SNIRA à data de 9 de abril, tendo por base o número de bovinos na posse do produtor a 1 de fevereiro de 2012, bem como o número de ovinos e caprinos constantes da declaração de existências à data de 31 de dezembro de 2011.
- 2 — (*Revogado.*)
- 3 —

Artigo 6.º

[...]

1 — Em caso de pagamento indevido por ato imputável ao agricultor, bem como em caso de não recuperação de auxílio anterior declarado incompatível, incumbe ao agricultor reembolsar o montante em questão acrescido de juros calculados relativamente ao período decorrido entre a notificação ao agricultor da obrigação de reembolso e o reembolso ou dedução efetivas.

2 —

Artigo 2.º

Alteração ao anexo I do despacho normativo n.º 5/2012, de 10 de abril

O anexo I ao despacho normativo n.º 5/2012, de 10 de abril, passa a ter a redação constante do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Norma revogatória

É revogado o n.º 2 do artigo 5.º do despacho normativo n.º 5/2012, de 10 de abril.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

O presente despacho normativo produz efeitos a partir de 11 de abril de 2012 e aplica-se a todas as candidaturas apresentadas à subvenção.

28 de maio de 2012. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º)

ANEXO I

Raças

- Alentejana.
- Algarvia.
- Arouquesa.
- Barrosã.
- Brava.
- Marinhola.
- Maronesa.
- Mertolenga.
- Minhota.
- Mirandesa.
- Charolesa.
- Hereford.
- Limousine.
- Salers.
- Pie Rouge.
- Norueguesa.
- Fleckvieh.
- Cruzado de Carne.
- Preta.
- Cachena.
- Ramo Grande.
- Blonde d'Aquitaine.
- Blanc — Blue Belge.
- Garvonesa.
- Indeterminado de Carne.
- Cruzado de Charolês.
- Cruzado de Limosine.
- Cruzado Alentejano.
- Cruzado BBB.
- Piemontesa.
- Cruzado Simmental — Fleckvieh.
- Jarmelista.
- Brava dos Açores.
- Aberdeen-Angus.
- Cruzado de Aberdeen-Angus.
- Cruzado de Blonde.